



RESOLUÇÃO SES/MG Nº6081, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Institui incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios de Barra Longa, Brumadinho, Carmo da Mata, Mar de Espanha, Mariana e Nova Lima.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual nº 22.475, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2017;

- a Lei Estadual nº 22.626, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2018 e acrescenta artigo à Lei nº 22.254, de 25 de julho de 2016;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria MS/GM nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- o Boletim Epidemiológico da Febre Amarela da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, emitido em 10 de janeiro de 2018; e

- a Nota de Esclarecimento da SES/MG, emitido em 11/01/2018, que atualiza os casos de Febre Amarela em Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro, em caráter emergencial, para intensificação das ações de controle e contingenciamento da febre amarela nos municípios de Barra Longa, Brumadinho, Carmo da Mata, Mar de Espanha, Mariana e Nova Lima, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O incentivo financeiro para os municípios contemplados se justifica devido à ocorrência de casos/óbitos humanos para febre amarela, confirmados por meio de diagnóstico laboratorial realizado pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), no ciclo de monitoramento epidemiológico de julho de 2017 a junho de 2018, caracterizando situação de alto risco para surto/emergência epidemiológica.

Art. 3º - O objetivo do incentivo financeiro é fomentar, no território municipal, estratégias para intensificação vacinal, vigilância de epizootias e coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico da febre amarela, em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução será de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4471.0001 – 334141 – 85.1.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§1º - Os recursos serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§2º - O incentivo financeiro de que trata este caput deverá ser executado exclusivamente para o custeio de ações de controle e contingenciamento da febre amarela.

Art. 5º - Para fazer jus ao incentivo financeiro o gestor municipal deverá formalizar a adesão mediante assinatura digital do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 6º - A vigência desta Resolução será de 03 (três) meses, contados da data do recebimento do recurso.

Art. 7º - Após a vigência dos termos, os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para inserir, no sistema GEICOM, relatório de execução das atividades desenvolvidas, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos financeiros que não forem executados pelos municípios até o fim da vigência dos termos de compromisso deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 8º - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2018.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



“ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº6081, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.”

ANEXOS I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº6081, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS

<i>SRS/GRS</i>	<i>Município</i>	<i>Pop_est. IBGE/TCU-2016</i>	<i>Valor parcela única (</i>
01 Ponte Nova	Barra Longa	5.710	30.0 00.00
02 Belo Horizonte	Brumadinho	38.373	30.0 00.00
03 Divinópolis	Carmo da Mata	11.518	30.0 00.00
04 Juiz de Fora	Mar de Espanha	12.660	30.0 00.00
05 Belo Horizonte	Mariana	59.343	30.0 00.00
06 Belo Horizonte	Nova Lima	91.069	30.0 00.00
Total		218.673	180. 000.00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº6081, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

**MODELO DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO
CONTROLE E CONTINGENCIAMENTO DA FEBRE AMARELA**

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DO MUNICÍPIO		
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CONTROLE E CONTINGENCIAMENTO DA FEBRE AMARELA, REFERENTE À RESOLUÇÃO SES/MG Nº _____, DE _____ DE JANEIRO DE 2018		
EIXO DE ATIVIDADES	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	RECURSO EXECUTADO NO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE (R\$)
<i>Deverão ser considerados os eixos: I – intensificação vacinal; II – vigilância de epizootias; e III - coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico da febre amarela.</i>	<i>Descrever cada uma das atividades de custeio desenvolvidas pelo município:</i>	<i>Informar o montante de recurso financeiro executado no desenvolvimento de cada uma das atividades</i>
Total:		
<i>Local, data.</i>		
<hr/> <i>Assinatura do Gestor Municipal de Saúde</i>		